

RESUMO SIMPLES - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E ARTES

**A LIBERDADE RELIGIOSA E O STF: ANÁLISE DO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO Nº 859.376**

Francisco Ítalo De Oliveira Brígido (italo_dioliveira@hotmail.com)

Francisco Amaral Filho (ffamaralfilho@gmail.com)

Antonio Laecio Gomes Gadelha Júnior (laecinhogadelha@gmail.com)

Thayanna Barreto (barretohayanna33@yahoo.com)

INTRODUÇÃO

A liberdade Religiosa constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, estando expressamente prevista no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. Esse direito assegura a todos os cidadãos a liberdade de crença, de culto e de manifestação de fé, protegendo também o direito de não professar religião. O RE nº 859.376, julgado pelo Supremo Tribunal Federal em 2024, representou um marco importante na consolidação desse princípio, ao discutir os limites entre a autonomia das convicções religiosas e a obrigatoriedade de normas gerais do Estado. Este artigo busca analisar os fundamentos jurídicos e constitucionais utilizados na decisão e suas repercussões para a nação.

OBJETIVO

O objetivo deste artigo é analisar o acórdão do RE nº 859.376, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, destacando os principais argumentos jurídicos que

sustentaram a proteção da liberdade religiosa e seus reflexos na aplicação do princípio da laicidade do Estado.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo baseia-se na análise documental e bibliográfica. Foram consultados o texto integral do acórdão do Recurso Extraordinário nº 859.376, a Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 5º, incisos VI e VIII. A metodologia adotada é qualitativa, de caráter descritivo e analítico, buscando compreender a tese fixada e seus fundamentos constitucionais.

RESULTADOS

A decisão do STF, firmou a tese de que a liberdade religiosa não pode ser restringida por normas gerais do Estado, desde que o exercício dessa liberdade não viole direitos fundamentais de terceiros ou o interesse público. O Supremo Tribunal Federal reconhece que o Estado brasileiro é laico, mas deve respeitar e garantir a livre manifestação da fé, reconhecendo que o dever legal de identificação civil deve ser excepcionado pelo direito fundamental à liberdade religiosa, especialmente quanto ao uso de vestimentas religiosas em fotos de documentos oficiais.

CONCLUSÃO

O julgamento do RE nº 859.376 reafirma o compromisso do STF com a proteção da liberdade religiosa e com a efetividade dos direitos fundamentais. A decisão contribui para o fortalecimento do princípio da laicidade estatal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 859.376. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Julgamento em 17 abr. 2024. Brasília, DF. Disponível em: <https://stf.jus.br>.

Palavras-chave: acórdão; liberdade; fé; tese.